DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Administrativos	2
Lei Aldir Blanc	2
Terceiro Setor	6
Chamamento Público - Inexigibilidade	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Administrativos

Lei Aldir Blanc

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu, “in albis”, no dia 14 de dezembro de 2020, o prazo para apresentação de eventuais recursos contra a fase de análise dos projetos, referente a Convocação Pública nº 01/2.020 SMC– Processo nº 01/2.020.

Cafelândia-SP, 15 de dezembro de 2.020.

ANTÔNIO CARLOS SOARES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Parte Alta – CEP 16.500-000 – Cafelândia – SP
Telefone (14) 3556-8000

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 01/2020.

Referência: CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2.020 - SMC

Interessados: Ana Letícia Alves Nobre; Edgard Felippe Lopes da Silva Gazetta; Fernando Henrique Machado; Gabrielle Castro Silva; Jean Carlo Contieri de Paula; José Francisco Gazetta; José Alessandro da Cruz Sales; João Luis Mendes Dias; Luan Marlon Muniz; L`Equipe Produções de Eventos Ltda – Me; e Raphael Sanches Spagnuolo.

Assunto: Prorrogação Prazo de Execução.

Fica-se retificado a Decisão Administrativa, nos seguintes termos: Onde se lê: "Ante o exposto **DECIDO** pela **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS** do processo acima citado, com término em 30 de dezembro de 2021"; Leia-se: "Ante o exposto **DECIDO** pela **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS** do processo acima citado, com término em 30 de dezembro de 2.020".

Intime-se os interessados.

Após, junte-se cópia da presente retificação nos autos do CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2.020 – SMC.

Cafelândia-SP, 15 de dezembro de 2020.

LUIS ZAMPIEIRI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ATA DE RESULTADO FINAL

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 – SMC

PROCESSO Nº 01/2020

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal De Cafelândia/SP, situada à Jacob Zucchi, 200, às 11 horas da manhã, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc se reuniu para deliberar sobre o resultado final do Concurso Prêmio para os Produtos Culturais de Múltiplas Linguagens Artísticas. Conforme classificação dos projetos divulgada no Diário Oficial do Município em 10/12/2.020, tendo como resultado final a seguinte classificação:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	VALOR
	LIVE EXPOSITIVA	
1	Luan Marlon Muniz	R$ 1.148,60
	CURSOS/WORKSHOP/OFICINA	
	Contemplados	
1	João Luis Mendes Dias	R$ 6.800,00
2	José Alessandro Da Cruz Sales	R$ 6.800,00
3	Fernando Machado	R$ 6.800,00
4	Jean Carlo Contieri	R$ 6.800,00
5	Edgard Felippe Lopes Da Silva Gazeta	R$ 6.800,00
6	Luan Marlon Muniz (Maquiagem Artística)	R$ 6.800,00
	Suplente	
7	Luan Marlon Muniz (Dança)	R$ 5.168,70
	SHOW/PERFORMANCE/TEATRO E OUTROS	
	Contemplados	
1	João Luis Mendes Dias (Pintura em Tela)	R$ 6.800,00
2	José Alessandro Da Cruz Sales (Pintura em Tela)	R$ 6.800,00
3	Fernando Machado (Pintura em Mural)	R$ 6.800,00
4	Edgard Felippe Lopes Da Silva Gazeta (Teatro)	R$ 6.800,00
5	Jean Carlo Contieri (Audiovisual)	R$ 6.800,00
6	Ana Letícia Alves Nobre (Teatro)	R$ 6.800,00
7	Raphael Sanches Spagnuolo (Audiovisual)	R$ 6.800,00
8	Gabrielle Castro Silva (Exposição Fotográfica)	R$ 6.800,00
9	José Francisco Gazeta (Artes Plásticas)	R$ 6.800,00
10	L'Equipe (Show)	R$ 6.800,00
	Suplentes	
11	João Luis Mendes Dias (Audiovisual)	R$ 5.168,70
12	Fernando Machado (Pintura em Tela)	-
13	Fernando Machado (Intervenção Urbana)	-
14	Jean Carlo Contieri (Exposição Fotográfia)	-

15	Luan Marlon Muniz (Coreografia)	-
16	Jean Carlo Contieri (Teatro)	-

Considerando o saldo de recursos do item 2.1.1 do edital (LIVE EXPOSITIVA), em virtude do preenchimento de apenas uma vaga das dez ofertadas, e nos termos do item 2.3 do edital, a Comissão de Análise de Projetos (CAP) deliberou pelo remanejamento dos recursos remanescentes para os primeiros suplentes das categorias subsequentes **- CURSOS / WORKSHOP / OFICINA e SHOW / PERFORMANCE / TEATRO E OUTROS -** de forma igualitária, em observância ao princípio da igualdade.

Havendo recusa do primeiro suplente na execução do projeto pelo valor remanescente, o recurso financeiro será repassado ao segundo suplente da mesma categoria e, assim, sucessivamente, até o aceite do participante.

Desta feita, ficam os presentes intimados para manifestação de recusa de execução do projeto, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação desta ata, sob pena de preclusão.

Cafelândia-SP, 15 de dezembro de 2.020.

Paulo Henrique Spitaleti
Membro da CAFLA

Adriana Fernandes Sant'Anna Andrade
Membro da CAFLA

Adriani Peruci Sanvido
Membro da CAFLA

Luiz Antônio Ramalho Júnior
Membro da CAFLA

Márcia Brognoli Asato
Membro da CAFLA

Maria Cristina da Costa Paulo Petranski
Membro da CAFLA

Antônio Carlos Soares dos Santos
Presidente da CAFLA

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Lei Municipal nº 3.684/2020 – LZRP, 28 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 5.063/2020 – LZRP, de 28 de fevereiro de 2020, autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício de 2020, auxílios, subvenções sociais e contribuições ao GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA no Valor de R$ 36.000,00, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320, de 1.964.

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, atendimento de portadores de câncer, com o acompanhamento dos portadores de câncer e familiares nas suas necessidades, executando projetos voltados à melhoria da qualidade de vida destas pessoas, e fornecimento de cestas básicas para fins de melhoria na alimentação.

Considerando que o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria.

Considerando que a Organização apresentou plano de trabalho, cabendo a administração pública conferir a continuidade dos serviços que vem sendo prestados durante todos esses anos.

Considerando que foi demonstrado que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

Considerando por fim, que o artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/14, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

À vista do que antes se considerou, o Prefeito do Município de Cafelândia, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA, podendo ser impugnada a inexigibilidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia-SP, em 15 de dezembro de 2020.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito do Município de Cafelândia